

3º Aditivo apresentado  
e submetido a  
aprovação



**GALDINO, SQUAREZI & VIEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO N. 1003689-02.2018.8.11.0041

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

**PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO/ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

**GRUPO DISMAFE**

CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES  
GALDINO, SQUAREZI & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
24/05/2019

PROPOSTA MODIFICATIVA/ADESIVA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO AOS CREDORES E  
TODOS OS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO **GRUPO DISMAFE**.

---

Fone.: 65 3358.3412  
augustomvieira@hotmail.com | clovis.squarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SUMÁRIO - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PREÂMBULO .....	3
DIRETRIZES GERAIS.....	4
CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	4
DAS SUBCLASSES DE CREDORES FINANCEIROS- ESTRATÉGICOS DECORRENTES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA .....	6
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP.....	7
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>





**GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PREÂMBULO

TRATA-SE DE PROPOSTA MODIFICATIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APRESENTADO NA ASSEMBLEIA DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DISMAFE, COM O INTUITO DE ADEQUÁ-LO A ATUAL REALIDADE FINANCEIRA DA RECUPERANDA, BEM COMO AO ATUAL CENÁRIO JURÍDICO E DAS INTERPRETAÇÕES QUE O PODER JUDICIÁRIO VEM DANDO À LEI 11.101/2005.

A PRESENTE TEM COMO INTUITO TORNAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAIS ATRATIVO AOS CREDORES SUJEITOS A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MINIMIZANDO OS RISCOS DE SUA REJEIÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, ESPECIALMENTE AOS CREDORES TRABALHISTAS.

NÃO OBSTANTE, DESDE A EXORDIAL AS RECUPERANDAS PONTUAM A RELAÇÃO *SUI GENERIS* QUE POSSUEM COM A CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESPECIALMENTE A EMPRESA LUMEN, INCORPORADORA ATUANTE NO MINHA CASA MINHA VIDA, TANTO É QUE NAQUELE ATO SOLICITARAM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA-PARCEIRA, QUE FOI REALIZADA COM SUCESSO E ESTREITOU AINDA MAIS OS LAÇOS ENTRE CREDOR E DEVEDOR, CATALISANDO AS NEGOCIAÇÕES PARA OBTENÇÃO DE UMA RELAÇÃO *GANHA GANHA*.

NÃO OBSTANTE, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ENALTECE AINDA MAIS ESSA RELAÇÃO, CONFORME SE DENOTA DE SEU ITEM 8 “*DA CREDORA COLABORADORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*”, OCASIÃO EM QUE SÓ NÃO FOI ELENCADE FORMA DE PAGAMENTO ESPECÍFICA PARA A CEF EM RAZÃO DA PREMATURIDADE DAS INFORMAÇÕES E DA NEGOCIAÇÃO (AVALIAÇÕES DE GARANTIAS, ATUALIZAÇÃO DE CADA UM DOS EMPREENDIMENTOS, LEVANTAMENTO DE MEDIÇÕES PENDENTES, ETC).

TENDO EM VISTA A RELAÇÃO MENCIONADA ACIMA, QUE REFERENCIA O NARRADO NA INICIAL E NO PRJ, AS DEVEDORAS E A CEF ENVIDARAM ESFORÇOS PARA OBTENÇÃO DE UM RESULTADO QUE NÃO TORNA-SE EM VÃO OS

Página 3

---

Fone.: 65 3358.3412  
augustomvieira@hotmail.com | clovis.sguarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





**GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESFORÇOS MUNIDOS POR TODOS NESTE PROCESSO DE SOERGUMENTO, CHEGANDO-SE ÀS SEGUINTE CONDÇÕES ALTERNATIVAS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS.

#### **DIRETRIZES GERAIS**

A DEVEDORA, JUNTAMENTE COM OS CREDORES ADERENTES AO PRJ COLOCADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU COM AS EVENTUAIS MODIFICAÇÕES SOFRIDAS NA ASSEMBLEIA DE CREDORES, DILIGENCIARÃO JUNTO À EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO/DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA, E MANIFESTARÃO ANUÊNCIA ÀS RETIFICAÇÕES DE VALOR E CLASSE PERQUIRIDAS PELO CREDOR, DESDE QUE APURADA NOS MOLDES DO ART. 9º DA LEI 11.101/2005, BEM COMO EM CONJUNTO PETICIONARÃO A SUSPENSÃO/EXTINÇÃO DAS AÇÕES EM ANDAMENTO AJUIZADAS COM BASE NA DÍVIDA QUE SERÁ NOVADA COM A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.

#### **CRÉDITOS TRABALHISTAS**

CONSOANTE DESTACADO EM AGC, JÁ EM SUA PRIMEIRA REALIZAÇÃO, BEM COMO NO PRJ, A PRIORIDADE DE PAGAMENTOS AOS CREDORES TRABALHISTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LFR, ESTÁ PREVISTA COM A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE 10,0502 HECTARES (MATRÍCULA 106.231), ASSIM COMO CONSTA QUE ALUDIDO BEM SERÁ RECEBIDO EM CONDOMÍNIO OU SPE E, SE FOR O CASO, *“LEVADO A LEILÃO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, ANTES OU DEPOIS DE CRIADA EVENTUAL SPE/CONDOMÍNIO”*.

DIANTE DISSO, PARA TORNAR MAIS CÉLERES AS DELIBERAÇÕES DA CLASSE, AS RECUPERANDAS SUGEREM SEJA CRIADA PELA CLASSE TRABALHISTA UMA **COMISSÃO DELIBERATIVA** ACERCA DA DESTINAÇÃO DOS BENS DADOS EM PAGAMENTO, FORMA E TEMPO DE RECEBIMENTO (CONDOMÍNIO/SOCIEDADE), DIRETRIZES DA CONSTITUIÇÃO DA SPE, ETC.

ADEMAIS, TENDO EM VISTA A EVOLUÇÃO NEGOCIAL COM CREDORES QUE POSSUEM DÍVIDAS GARANTIDAS COM ATIVOS QUE COMPÕEM PARTE DO CIRCULANTE DO GRUPO, PRINCIPALMENTE NO SETOR DE INCORPORAÇÃO, É

---

Fons.: 65 3358.3412  
augustomvieira@hotmail.com | clovis.sguarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

POSSÍVEL COMPLEMENTAR A PROPOSTA DE PAGAMENTO FEITA NO PRJ, ACRESCENDO À DAÇÃO EM PAGAMENTO JÁ PREVISTA E REFORÇADA ACIMA, O LOTEAMENTO JOQUEI CLUBE.

PARA TANTO, OS CREDORES RELACIONADOS ACIMA FARÃO USO DA CARTA DE OPÇÃO, CUJA MINUTA JÁ ESTÁ ANEXADA AO PRJ E REFERENCIADA EM SEU TÓPICO “7 PROPOSTA DE PAGAMENTO COM DAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS” PARA INFORMAR AO GRUPO DISMAFE O(S) BEM(NS) QUE PRETENDE(M) RECEBER EM PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, SENDO QUE A ALUDIDA CARTA DEVERÁ SER ENVIADA PARA OS E-MAILS [CLOVIS@GSV.ADV.BR](mailto:CLOVIS@GSV.ADV.BR) E [RJ@DISMAFE.COM.BR](mailto:RJ@DISMAFE.COM.BR) ATÉ O 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) MÊS SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESTANDO ASSIM PRAZO RAZOÁVEL PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÕES, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005 (ART. 54).

O CREDOR QUE MANIFESTAR INTERESSE DEVERÁ ATENTAR-SE ÀS SEGUINTE REGRAS DE ADESAO: A) O VALOR DO CRÉDITO DEVERÁ SER EQUIVALENTE A PELO MENOS 80% DO VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM, QUE O CREDOR OPTAR RECEBER EM PAGAMENTO; B) PODERÃO SER CRIADOS GRUPOS DE ADESAO ENTRE OS CREDORES PARA EM CONDOMÍNIO/SOCIEDADE RECEBER O BEM ESCOLHIDO, RESPEITANDO-SE A REGRA DA ALÍNEA “A”; C) OS CREDORES PODERÃO ESCOLHER MAIS DE UM BEM PARA ATINGIR O MONTANTE DE SUA DÍVIDA, CONSOANTE ALÍNEA “A”; D) EM HAVENDO MAIS DE UM CREDOR/GRUPO DE CREDORES OPTANDO PELO MESMO BEM, PREVALECERÁ AQUELE QUE DER MAIOR DESÁGIO SOBRE SEU CRÉDITO; E) O CREDOR QUE OPTAR POR BEM QUE TENHA SOBRE ELE AVERBAÇÃO DE GARANTIA REAL FICA CIENTE QUE A OPÇÃO DEPENDERÁ DE EXTINÇÃO DA GARANTIA POR FORÇA DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO OU, SE FOR O CASO, DE ANUÊNCIA DO CREDOR; F) AS OPÇÕES DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PASSARÃO PELO CRIVO DAS RECUPERANDAS, QUE DEVERÃO MANIFESTAR A ANUÊNCIA OU DISCORDÂNCIA ATÉ O PRAZO DEFINIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR; G) OS CUSTOS DA TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS, CORRERÃO AS CUSTAS DO DEVEDOR (SOMENTE PARA OS CREDORES TRABALHISTAS), H) EM SENDO POSSÍVEL, FICA AUTORIZADO O DESTACAMENTO NO CRÉDITO TRABALHISTA HABILITADO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS/ASSISTENCIAIS DE SEU REPRESENTANTE. QUANDO DA OPERACIONALIZAÇÃO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Página 5

Fone.: 65 3358.3412

[augustomvieira@hotmail.com](mailto:augustomvieira@hotmail.com) | [clovis.sguarezi@gmail.com](mailto:clovis.sguarezi@gmail.com)  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT



GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DAS SUBCLASSES DE CREDORES FINANCEIROS-ESTRATÉGICOS DECORRENTES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA

PARA TORNAR EXEQUÍVEL OS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MCMV PENDENTES DE CONCLUSÃO, NECESSÁRIO SE FAZ QUE O PRJ APRESENTADO SEJA ADEQUADO COM A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES NAS CLASSES QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL.

CONFORME RESGUARDO DA PRÓPRIA LEI RECUPERACIONAL, BEM COMO RECENTE POSICIONAMENTO DO STJ, “A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES ENTRE OS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É POSSÍVEL DESDE QUE SEJA ESTABELECIDO UM CRITÉRIO OBJETIVO, JUSTIFICADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABRANGENDO CREDORES COM INTERESSES HOMOGÊNEOS, FICANDO VEDADA A ESTIPULAÇÃO DE DESCONTOS QUE IMPLIQUEM VERDADEIRA ANULAÇÃO DE DIREITOS DE EVENTUAIS CREDORES ISOLADOS OU MINORITÁRIOS”

“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 1. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS NºS 2 E 3/STJ). 2. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA A DEFINIR SE É POSSÍVEL A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES DE CREDORES DENTRO DE UMA MESMA CLASSE NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 3. EM REGRA, A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE CREDORES É SOBERANA, RECONHECENDO-SE AOS CREDORES, OIANTE DA APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE DEMONSTRATIVOS E PARECERES ACERCA DA VIABILIDADE DA EMPRESA, O PODER DE DECIDIR PELA CONVENIÊNCIA DE SE SUBMETTER AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU PELA REALIZAÇÃO DO ATIVO COM A OCORRÊNCIA DA QUEBRA, O QUE DECORRE DA REJEIÇÃO DA PROPOSTA. A INTERFERÊNCIA DO MAGISTRADO FICA RESTRITA AO CONTROLE DE LEGALIDADE DO ATO JURÍDICO. PRECEDENTES. 4. A LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS CONSAGRA O PRINCÍPIO DA PARIDADE ENTRE CREDORES. APESAR DE SE TRATAR DE UM PRINCÍPIO NORTEADOR DA FALÊNCIA, SEUS REFLEXOS SE IRRADIAM NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMITINDO O CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SOB ESSA PERSPECTIVA. 5. A CRIAÇÃO DE SUBCLASSES ENTRE OS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL É POSSÍVEL DESDE QUE SEJA ESTABELECIDO UM CRITÉRIO OBJETIVO, JUSTIFICADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABRANGENDO CREDORES COM INTERESSES HOMOGÊNEOS, FICANDO VEDADA A ESTIPULAÇÃO DE DESCONTOS QUE IMPLIQUEM VERDADEIRA ANULAÇÃO DE DIREITOS DE EVENTUAIS CREDORES ISOLADOS OU MINORITÁRIOS. 6. NA HIPÓTESE, FICOU ESTABELECIDO UMA DISTINÇÃO ENTRE OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, RECONHECENDO-SE BENEFÍCIOS AOS FORNECEDORES DE INSUMOS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, PRERROGATIVA BASEADA EM CRITÉRIO OBJETIVO E JUSTIFICADA NO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 7. A APLICAÇÃO DO CRAM DOWN EXIGE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPLIQUE CONCESSÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE OS CREDORES DE UMA MESMA CLASSE QUE TENHAM REJEITADO A PROPOSTA, HIPÓTESE A QUAL NÃO SE COGITA NO PRESENTE CASO. 8. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (REsp 1634844/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 12/03/2019, DJE 15/03/2019)”

Página 6

Fone.: 65 3358.3412

augustomvieira@hotmail.com | clovis.sguarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS ME/EPP

NA CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP, EM COMPLEMENTO AO QUE JÁ DISPÕE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESTA CRIADA A **SUBCLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS-ESTRATÉGICOS DO PROGRAMA FEDERAL MCMV**, QUE SE DISTINGUEM DOS DEMAIS CREDORES DA CLASSE, POR POSSUÍREM CRÉDITOS DECORRENTES DE SALDOS DEVEDORES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS, ASSIM COMO POR FOMENTAREM A ATIVIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E NÃO POSSUÍREM GARANTIA REAL DA OPERAÇÃO.

DOS CREDORES ARROLADOS NA CLASSE QUIROGRAFÁRIA, QUE ATENDAM AO **CRITÉRIO OBJETIVO** ACIMA, OS VALORES SOMADOS PERFAZEM O TOTAL DE **RS 991.692,14 (NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**.

**PARA ESTA SUBCLASSE**, A PROPOSTA DE PAGAMENTO PASSA A SER A SEGUINTE: **12 (DOZE) MESES DE CARÊNCIA, 96 (NOVENTA E SEIS) PARCELAS, TOTALIZANDO 108 (CENTO E OITO) MESES, COM DESÁGIO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), COM TAXA DE 8,5% DE JUROS AO ANO MAIS CORREÇÃO PELA TR, MANTENDO-SE AS GARANTIAS DO ADERENTE.**

## CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

NA CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL, EM COMPLEMENTO AO QUE JÁ DISPÕE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE PESE TRATAR-SE DE CLASSE COM ÚNICO CREDOR, EVIDENCIA-SE COMO NECESSÁRIO SEJA CRIADA A **SUBCLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL FINANCEIROS-ESTRATÉGICOS MCMV**, QUE SE DISTINGUEM DOS DEMAIS, POR POSSUÍREM CRÉDITOS DECORRENTES DE SALDOS DEVEDORES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS, ASSIM COMO POR FOMENTAREM A ATIVIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E POSSUÍREM GARANTIA REAL DA OPERAÇÃO COM ATIVOS DO PRÓPRIO GRUPO DEVEDOR.

Página 7

Fone.: 65 3358.3412  
augustomvieira@hotmail.com | clovis.sguarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT





**GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS CREDORES ARROLADOS NA CLASSE GARANTIA REAL, QUE ATENDAM AO CRITÉRIO OBJETIVO ACIMA, OS VALORES SOMADOS PERFAZEM O TOTAL DE **RS 3.591.472,85 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

A COMPOSIÇÃO DO VALOR ACIMA É RESULTADO DA SOMATÓRIA DOS SEGUINTE CRÉDITOS, QUE RESTAM RECONHECIDOS PELAS RECUPERANDAS: I) A TOTALIDADE DO SALDO PJ DO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA DENOMINADO “PE. ALDACIR II” (**RS 2.433.285,17**); II) A TOTALIDADE DO SALDO PJ DO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA DENOMINADO “NOVO PARQUE” (**RS 397.511,87**); III) A TOTALIDADE DOS JUROS DE OBRA DO EMPREENDIMENTO “NOVO PARQUE” (**RS 760.675,81**).

**PARA ESTA SUBCLASSE**, A PROPOSTA DE PAGAMENTO PASSARÁ A SEGUIR DOIS CAMINHOS, TENDO EM VISTA A NATUREZA DAS OPERAÇÕES E A EVOLUÇÃO/PERCENTUAL DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE CADA EMPREENDIMENTO, E QUE OS CONTRATOS DO MCMV PERMANECEM VIGENTES, COM AS MODIFICAÇÕES ABAIXO.

OS VALORES CONSTANTES DOS ITENS **“I” E “III”**, QUE JUNTOS PERFAZEM A TOTALIDADE DE **RS 3.193.960,98 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, SERÃO LIQUIDADAS COM 12 (DOZE) MESES DE CARÊNCIA, 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, COM TAXA DE 9% DE JUROS AO ANO MAIS CORREÇÃO PELA TR. EM GARANTIA DA PRESENTE OPERAÇÃO, 127 (CENTO E VINTE E SETE) LOTES DO EMPREENDIMENTO PE. ALDACIR II, QUE HOJE ESTÃO HIPOTECADOS EM FAVOR DO CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOFRERÃO MUTAÇÃO NA GARANTIA, SENDO AS HIPOTECAS CONVERTIDAS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DA CREDORA. DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, OU APÓS O SEU TRANSCURSO, OCASIÃO EM QUE ADEQUAÇÕES PROPORCIONAIS SE FARÃO NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO, AS RECUPERANDAS PODERÃO QUITAR/AMORTIZAR O DÉBITO AQUI PREVISTO POR MEIO DA VENDA NA MODALIDADE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE 30 (TRINTA) UNIDADES VENDIDAS DO EMPREENDIMENTO PE. ALDACIR II.

Página 8

---

Fone.: 65 3358.3412  
augustomvieira@hotmail.com | clovis.sguarezi@gmail.com  
Rua Antônio João, 276 - Centro - CEP: 78005-410 - Cuiabá - MT







**GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JÁ O VALOR PREVISTO NO ITEM “II” SERÁ AMORTIZADO QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA PELA CEF DO EMPREENDIMENTO NOVO PARQUE, NO REGISTRO DAS 20 (VINTE) PRIMEIRAS UNIDADES COMERCIALIZADAS, SENDO AMORTIZADO EM CADA UNIDADE O VALOR DE R\$ 19.875,59 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

COM A ANUÊNCIA DAS DEVEDORAS NAS CONDIÇÕES ALHURES, O CREDOR ADERENTE A ELA SE COMPROMETE A NÃO PROCEDER COM A RETENÇÃO DE MEDIÇÕES E PAGÁ-LAS NO PRAZO AVENÇADO, AUTORIZANDO A RETOMADA DE OBRAS, BEM COMO LIBERANDO EM FAVOR DAS RECUPERANDAS QUAISQUER VALORES QUE HOJE ESTEJAM RETIDOS, DESDE QUE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E NORMATIVAS DA CAIXA.

EM CONTRAPARTIDA, AS RECUPERANDAS SE COMPROMETEM A APORTAR PARTE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO GRUPO DISMAFE (SITUADO NA AV. FERNANDO CORREA), CUJA ALIENAÇÃO ESTÁ SENDO PROCESSADA NOS AUTOS N. 1029438-21.2018.8.11.0041, APENSO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JÁ TENDO SIDO AUTORIZADO PELA AGC A UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS PARA ESTA FINALIDADE, QUE PERFAZ O TOTAL DE **R\$ 1.750.000,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E SERÃO APORTADOS EM 06 (SEIS) PARCELAS DE **R\$ 291.666,66** (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

AS DEMAIS CONDIÇÕES, PREMISSAS E CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO ANTERIORMENTE, E QUE NÃO FORAM ALTERADAS PELA PRESENTE PROPOSTA, **FICAM MANTIDAS INTEGRALMENTE.**

